



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



CONTRATO Nº 201700012

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, CNPJ-MF, Nº 05.193.073/0001-60, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ANTÔNIO LEOCADIO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 901.845.565-20, e de outro lado a licitante GENESI LOPES DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 03.194.463/0001-20, estabelecida na Av. Tancredo Neves, 1160, Centro, São Miguel do Guamá-PA, CEP 68660-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por GENESI LOPES DA SILVA, residente na TANCREDO NEVES 1160, CENTRO, São Miguel do Guamá-PA, CEP 68660-000, portador do(a) CPF 515.878.822-72, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9/2016-00027 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada em Serviços de Hospedagem, objetivando atender as necessidades do Município de São Miguel do Guamá.

Empresa: GENESI LOPES DA SILVA - ME; C.N.P.J. n.º 03.194.463/0001-20, estabelecida à Av. Tancredo Neves, 1160, Centro, São Miguel do Guamá PA, representada neste ato pelo Sr(a). GENESI LOPES DA SILVA, C.P.F. n.º 515.878.822-72, R.G. n.º 4442678 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	QUARTO SOLTEIRO 01 PESSOAL COMPLETO Quarto solteiro 01 pessoal completo (café da manhã, ar condicionado, frigobar, tv, banheiro)	UNIDADE	1500.00	55,000	82.500,00
00004	QUARTO SOLTEIRO 01 PESSOAL SIMPLES Quarto solteiro 01 pessoal simples (café da manhã, ventilador, tv, banheiro)	UNIDADE	200.00	40,000	8.000,00
00005	QUARTO SOLTEIRO 02 PESSOAL SIMPLES Quarto solteiro 02 pessoal simples (café da manhã, ventilador, tv, banheiro)	UNIDADE	000.00	45,000	000,00
00006	QUARTO CASAL PESSOAL COMPLETO Quarto casal 02 pessoal completo (café da manhã, ar condicionado, frigobar, tv, banheiro)	UNIDADE	550.00	80,000	44.000,00
00008	QUARTO CASAL P/ 02 PESSOAS COM AR REFRIGERADO E CAFÉ DA MANHÃ.	SERVIÇO	000.00	80,000	000.00
				VALOR TOTAL R\$	126.508,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 126.508,00(cento e vinte e seis mil quinhentos e oito reais).

2. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2017

Projeto Atividade 20.01 - Gabinete do Prefeito

Classificação econômica - 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

QUARTO SOLTEIRO 01 PESSOAL COMPLETO	UNIDADE	200.00
Quarto solteiro 01 pessoal completo (café da manhã, ar condicionado, frigobar, tv, banheiro)		

Projeto Atividade 20.97 – Secretaria de Cultura e Turismo

Classificação econômica - 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



QUARTO SOLTEIRO 01 PESSOAL COMPLETO	UNIDADE	100.00
Quarto solteiro 01 pessoal completo (café da manha, ar condicionado, frigobar, tv, banheiro)		
QUARTO CASAL PESSOAL COMPLETO	UNIDADE	100.00
Quarto casal 02 pessoal completo (café da manha, ar condicionado, frigobar, tv, banheiro)		

Projeto Atividade 20.30 – Secretaria de Saúde

Classificação econômica - 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

QUARTO SOLTEIRO 01 PESSOAL COMPLETO	UNIDADE	100.00
Quarto solteiro 01 pessoal completo (café da manha, ar condicionado, frigobar, tv, banheiro)		
QUARTO CASAL PESSOAL COMPLETO	UNIDADE	50.00
Quarto casal 02 pessoal completo (café da manha, ar condicionado, frigobar, tv, banheiro)		

Projeto Atividade 20.15 – Secretaria de Educação

Classificação econômica - 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

QUARTO SOLTEIRO 01 PESSOAL COMPLETO	UNIDADE	100.00
Quarto solteiro 01 pessoal completo (café da manha, ar condicionado, frigobar, tv, banheiro)		
QUARTO CASAL PESSOAL COMPLETO	UNIDADE	100.00
Quarto casal 02 pessoal completo (café da manha, ar condicionado, frigobar, tv, banheiro)		

Projeto Atividade 20.12 – Secretaria de Finanças

Classificação econômica - 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

QUARTO SOLTEIRO 01 PESSOAL COMPLETO	UNIDADE	400.00
Quarto solteiro 01 pessoal completo (café da manha, ar condicionado, frigobar, tv, banheiro)		
QUARTO CASAL PESSOAL COMPLETO	UNIDADE	300.00
Quarto casal 02 pessoal completo (café da manha, ar condicionado, frigobar, tv, banheiro)		

Projeto Atividade 20.10 – Secretaria de Administração

Classificação econômica - 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

QUARTO SOLTEIRO 01 PESSOAL COMPLETO	UNIDADE	200.00
Quarto solteiro 01 pessoal completo (café da manha, ar condicionado, frigobar, tv, banheiro)		

Projeto Atividade 20.82 – Secretaria de Infra-Estrutura

Classificação econômica - 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

QUARTO SOLTEIRO 01 PESSOAL COMPLETO	UNIDADE	400.00
Quarto solteiro 01 pessoal completo (café da manha, ar condicionado, frigobar, tv, banheiro)		
QUARTO SOLTEIRO 01 PESSOAL SIMPLES	UNIDADE	200.00
Quarto solteiro 01 pessoal simples (café da manha, ventilador, tv, banheiro)		

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE, que não poderá exceder a 48 (quarenta e oito) horas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2016-00027, e da Ata de Registro de Preços nº 20160090, realizados com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93 e no Decreto 7892/13.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 07 de Fevereiro de 2017 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2017, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;

1.3 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 9/2016-00027;

1.4 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 9/2016-00027;

1.6 - disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



1.7 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter os seus funcionários identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.9 - reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE;

1.10 - usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



- 1.11 - não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito de servidor do Serviço de Manutenção e Reparos ou da Diretoria Técnica de Patrimônio do CONTRATANTE, quando for o caso;
- 1.12 - fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre os materiais de primeira qualidade;
- 1.13 - submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 1.14 - comunicar à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.15 - obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- 1.16 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Contrato, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017

Projeto Atividade 20.01 - Gabinete do Prefeito

Classificação econômica - 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

No valor de R\$ 11.000,00

Projeto Atividade 20.97 – Secretaria de Cultura e Turismo

Classificação econômica - 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

No valor de R\$ 13.500,00

Projeto Atividade 20.30 – Secretaria de Saúde

Classificação econômica - 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

No valor de R\$ 9.500,00

Projeto Atividade 20.15 – Secretaria de Educação

Classificação econômica - 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



No valor de R\$ 13.500,00

Projeto Atividade 20.12 – Secretaria de Finanças
Classificação econômica - 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa
No valor de R\$ 46.000,00

Projeto Atividade 20.10 – Secretaria de Administração
Classificação econômica - 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa
No valor de R\$ 11.000,00

Projeto Atividade 20.82 – Secretaria de Infra-Estrutura
Classificação econômica - 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa
No valor de R\$ 30.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na Praça Licurgo Peixoto sn, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 9/2016-00027, a Ata de Registro de Preço n.º 20160090 e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA, em 07 de Fevereiro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMA
CNPJ(MF) 05.193.073/0001-60
CONTRATANTE

GENESI LOPES DA SILVA - ME
CNPJ 03.194.463/0001-20
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

